Contrato – N.°07/2020/IPAM

Processo n.º 2020.67.2007525PA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM e, do outro lado à empresa** BI**OCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** para os fins que especificam.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760 - Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.339.556/0001-34, com sede na Quadra 11, S/N, folha 32, Lote 08, Nova Marabá, Maraba - PA, nº 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho –RO, Cep: 76.804-120, neste ato representado por seus representantes, Bianca de Brito Costa, brasileira, portador da cédula de identidade n. 6959956 órgão expedidor PCII – PA e CPF n. 021.593.132-70.

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 10/09/2020 15:36:31

Processo assinado eletronicamente 257686/2020
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM
Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
e valide o código: GCE7QkMI

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras), com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO) / LOCAL DE EXECUÇÃO QUANTIDADE/ POSTOS HORÁRIO/ PERÍODO CARGA HORÁRIA VALORES.

Cláusula Segunda – Vigência:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da efetiva assinatura do contrato podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira – Do preço:

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.849,92 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) perfazendo o valor total de R$ 46.199,04 (quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, nos seguintes valores de R$ 9.753,13 (Nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos) P/ A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 01.03 (Fundo Previdência), e de R$ 9.753,13 (Nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos) P/ A 07.12.10.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 01.05 (Fundo Assistência).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta - Pagamento

5.1. O pagamento mensal será efetuado em razão dos serviços prestados nas áreas ativadas do contrato, conforme roteiro a seguir.

5.2. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do IPAM apresentará à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", onde constará a indicação do valor devido, correspondente à qualidade avaliada dos serviços executados e possíveis apontamentos de glosas.

5.3. O cumprimento do prazo para apresentação do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida" a contratada deverá observar o envio dos relatórios de fiscalização pelos Fiscais Técnico Setoriais, os quais deverão submeter ao gestor do contrato, no primeiro dia útil posterior ao término do mês de prestação dos serviços.

5.4. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, impugnar o relatório recebido, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

5.5. Caso haja impugnação, o IPAM avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

5.6 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) complementar (es) e apresentar ao TRIBUNAL, para pagamento das diferenças.

Cláusula Sexta – Reajustamento de preços e m sentido amplo

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Para a repactuação de preços deverá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e somente são permitidas com o interregno mínimo de 1 (um) ano com base no art. 12 do Decreto n. 9.507/18, art. 54 e art. 55 da Instrução Normativa n. 05/2017, do MPDG.

6.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, preferencialmente por meio eletrônico e do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2017, do MPDG.

6.7. Se os valores forem superiores aos fixados pela IPAM, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente o contrato.

6.8. Os valores com insumos diversos (materiais, uniformes, crachás, equipamentos de proteção etc.) poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A periodicidade será anual, mediante solicitação da CONTRATADA, constando-se a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.9. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de apresentar os encargos dos cálculos e a demonstração analítica da planilha, a qual será analisada pelo IPAM.

6.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;

d) A convenção coletiva que será utilizada pela CONTRATADA;

e) A nova planilha de custos com a variação dos custos apresentada;

f) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

g) A disponibilidade orçamentária do IPAM.

6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, com base no art. 58 da Instrução Normativa n. 05/2017, do MPDG, observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; e

d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.12. A repactuação terá vigência imediata desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria abrangida pelo contrato administrativo, com base nos Acórdãos n. 1827 e 1828/2008-TCU – Plenário e Parecer n. JT-02 de 26/02/09 da AGU.

6.13. O IPAM poderá realizar diligências para averiguar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. O prazo para requerimento da repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar.

6.15. Caso o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, não seja concluso, até a data da prorrogação contratual, nessa situação, assegurar-se-á à CONTRATADA o direito de pleitear a repactuação para aplicabilidade posterior, desde que solicite até a data limite para a prorrogação contratual.

6.16. As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, conforme disposto no art. 57, § 7º, da Instrução Normativa n. 05/2017, do MPDG.

6.17. O IPAM não se obriga a repactuar o objeto deste Contrato se entender contrário ao interesse público.

Cláusula Sétima – Garantia de Execução:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – Do modelo de execução dos serviços e fiscalização:

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada:

9.1 – OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços e das demais obrigações contratuais, obrigar se-á:

a) Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

b) Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 02 (dois) dias úteis para a Capital;

c) Identificar todos os equipamentos e acessórios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

d) Implantar, de forma adequada, acompanhado do Fiscal do Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Objeto dos serviços;

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados ou prepostos;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Administração;

g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, acessórios e equipamentos objetivando a correta execução dos serviços.

h) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água, coleta seletiva e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

i) Adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

j) Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

k) O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

l) Quanto ao Uso Racional da Água, orientar os seus empregados quanto ao uso da água, adotando medidas de redução de consumo e uso racional.

m) Informar ao Fiscal do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: vazamento ou danos em torneiras, sifões, chuveiros, lavatórios, descargas ou caixas d'águas que possam provocar qualquer desperdício de água.

n) Quanto ao Uso Racional de Energia Elétrica

o) Orientar aos seus empregados quanto ao uso da energia elétrica, adotando medidas de redução de consumo de energia.

p) Informar ao Fiscal do Contrato possíveis ocorrências, como por exemplo: equipamentos com mau funcionamento ou danificados, lâmpadas queimadas ou oscilando, com zumbido excessivo em reatores de luminárias, e sobre o mau funcionamento de instalações energizadas que possam provocar qualquer desperdício de energia elétrica.

q) Orientar os seus empregados quanto à forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

r) Informar ao Fiscal do Contrato possíveis ocorrências da não colaboração do Programa nos ambientes da execução dos serviços.

9.2. Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Contrato, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações do IPAM, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

a) Responder pelos danos causados diretamente ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo IPAM, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

c) Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

e) As despesas acessórias relativas ao pagamento de taxas e impostos deverão ser suportadas na taxa de despesas operacionais administrativas constantes na proposta comercial da CONTRATADA, conforme constatada na Planilha de Custos e Formação de Preços.

f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do IPAM, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto.

g) Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto deste Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

1) Apresentar, antes do início da execução do Contrato e quando houver novos empregados, relação contendo o nome e o número do CPF, Carteira Profissional

devidamente registrada pela CONTRATADA (art. 13 da CLT), do seu empregado que será vinculado à prestação do serviço, além daqueles que venham a ser utilizados em substituição por férias, ausências e outros, devolvendo a carteira de trabalho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 29 da CLT);

2) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do Contrato do objeto deste Contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

3) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços do Objeto do Contrato deste Termo de Referência;

4) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do IPAM, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5) Comunicar ao IPAM qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

6) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares do IPAM, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços;

7) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao IPAM ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do IPAM ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo IPAM. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao IPAM poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

8) Apresentar, antes do início da execução do Contrato e quando houver novo empregado, os exames médicos admissionais do empregado que prestará os serviços, bem como realizar regularmente os exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

9) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados,

inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do Contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do IPAM para tentar eximir-se destas obrigações;

10) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas ao empregado vinculado ao contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de qualquer da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas no contrato;

11) Fornecer o uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estarem sempre higienizados (na medida do possível), uniformizados e identificados;

12) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

13) Apresentar, antes do início da execução do Contrato e quando houver novo empregado, termo de opção de vale-transporte, com nome legível, assinado e datado pelo empregado, bem como providenciar, quando for o caso, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

14) Apresentar ao IPAM quando o empregado irá gozar férias, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo; o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15) Manter sistema de controle de frequência; q) Indenizar o IPAM, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços do Objeto do Contrato, ainda que expirada a vigência deste; r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, via e-mail e por telefone, qualquer ausência do seu empregado seja por férias, afastamentos, licenças;

16) Comunicar ao Fiscal do Contrato, via e-mail e por telefone, previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a inclusão de novo integrante, antes do mesmo ser

encaminhado à prestação dos serviços; inclusive o desligamento do empregado utilizado na execução dos serviços;

17) Orientar seu empregado a apresentar documentos comprobatórios nas ausências por motivo de doença, faltas legais, licença paternidade ou maternidade ou acidente de trabalho ao Fiscal do Contrato;

18) Observar, quando da ausência do empregado, justificada ou não, a vedação, em qualquer hipótese, da disponibilização de empregados diaristas para reposição de empregado ausente, cabendo a CONTRATADA o dever em realizar todos os trâmites legais (assinatura da CTPS, recolhimento do FGTS, INSS etc.) para regularizar a situação funcional do empregado alocado à execução dos serviços nas dependências do IPAM;

19) Instalar escritório de representação na cidade de Porto Velho/RO, caso a CONTRATADA não possua matriz, filial ou escritório na mesma, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contado a partir da data da assinatura do contrato pelas partes; w) Orientar ao seu empregado que, durante o intervalo de repouso e alimentação, o mesmo não execute nenhuma atividade inerente ao Objeto do Contrato;

20) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, inclusive para os novos empregados;

21) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; ac) Entregar, quando solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, a critério do CONTRATANTE;

22) Oferecer todos os meios necessários ao empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

23) Manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação específica a ser emitida, aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias do término de vigência do Contrato, pelo Gestor do mesmo, quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato, sob pena de incidir a penalidade prevista no neste Contrato incidirá na mesma penalidade quando, uma vez concordando com a prorrogação em questão, não mantiver sua decisão;

24) Entregar, a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da extinção ou rescisão do Contrato: I – Termos de

rescisão dos contratos de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; II – Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; III – Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada Empregado dispensado; e IV – Exames médicos demissionais do empregado dispensado.

25) Autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, bem como disponibilizar a folha de pagamento e documentação inerente do aludido trabalhador: I – Caberá ainda a CONTRATADA disponibilizar folha de pagamento e documentação inerente com relação nominal contendo o número da conta bancária do referido trabalhador; e

II – Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

26) Manter endereço de e-mail atualizado para utilização como meio de comunicação principal.

II- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Gerir e fiscalizar, por meio do (a) Gestor (a) e Fiscal (is), a fiel execução do Contrato, além de comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração, irregularidade ou falha na execução das atividades, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação do serviço.

b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista Contrato.

c) Proporcionar todas as condições necessárias, dentre as quais, os equipamentos (fogões, geladeiras, frigobares, etc.) para que a CONTRATADA possa cumprir satisfatoriamente o Objeto deste Termo de Referência.

d) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima – Sanções Administrativas

10.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPAM.

10.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa vencedora.

10.2. O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo em qualquer unidade, incluindo as possíveis unidades futuras a que vier ser aditadas instrumento contratual, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada dia de atraso até o limite máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

10.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir com a execução do objeto do Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito com documentos comprobatórios a (o) Gestor (a) deste Termo de Referência, ficando a critério do IPAM a sua aceitação.

10.4. Pelo descumprimento parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, o IPAM poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato. Em caso de reincidência, na aplicação da penalidade prevista neste subitem, no intervalo de 12 (doze) meses.

10.5. Pelo descumprimento total do compromisso assumido pela CONTRATADA, o IPAM poderá rescindir e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao IPAM serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei. 18.8. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do IPAM terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.7. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que o IPAM aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.8. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao IPAM não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. O não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento ou atraso do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.
10.10. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, a CONTRATADA se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
10.11. Ad cautelam, o IPAM poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Vedações

É vedado à CONTRATADA:

2.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima quinta – Publicação

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Na forma do disposto do artigo 55, §2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA**.**

Porto Velho, 09 de Setembro 2020.

BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI:83339556000134

Assinado de forma digital por BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI:83339556000134
Dados: 2020.09.10 14:57:08 -03'00'

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE

BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
Representante Legal
CONTRATADA

José Alexandre CasaGrande
PROCURADOR GERAL
IPAM

Testemunha	**Testemunha**
RG. n.º	**RG. n.º**
CPF n.º	**CPF n.º**

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 10/09/2020 15:36:31

Processo assinado eletronicamente 257686/2020
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM
Acesse: http://www.ipam.ro.gov.br/
e valide o código: GCE7QkMI